



Mensagem nº 74/2025

Rolador, RS, em 14 de agosto de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 67/2025, com a seguinte ementa:

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2025, em favor da Administração, créditos adicionais especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.177,98 (trinta mil cento e setenta e sete reais com noventa e oito centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa à suplementação e a criação de dotações orçamentárias para cobrir gastos da administração, sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação, a fim de atender as demandas da Administração, levando em consideração a entrada em caixa de valores oriundos do FMAS.

Solicito que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 67/2025

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2025, em favor da Administração, crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.177,98 (trinta mil cento e setenta e sete reais com noventa e oito centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, em favor da Administração crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.177,98 (trinta mil cento e setenta e sete reais com noventa e oito centavos), para atender à programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior desta lei, sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação, a fim de atender as demandas da Administração, levando em consideração a entrada em caixa de valores oriundos do FMAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)



Anexo I da Lei nº./2025.

Dotações criadas:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL - SESAS

Unidade Orçamentária- 502 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL

05.0208.244.0530.2,064 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)

Função - 05 Sub-Função - 0208

Programa - 0530 Projeto/Atividade – 2,064

831 – 3390 30 00 00 – Material de consumo.....R\$ 24.177,98(vinte e quatro mil cento e setenta e sete reais com noventa e oito centavos).

832 – 3390 39 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).